

GABINETE DO CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
PROCESSO Nº 201906491-00

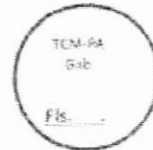
PROCESSO Nº:	201906491-00
MUNICÍPIO:	CANAÃ DOS CARAJÁS
PODER:	EXECUTIVO
ÓRGÃO:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL:	DAIANE CELESTRINI OLIVEIRAS - SECRETÁRIA
ASSUNTO:	SUSPENSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2019-SRP. DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR
RELATOR:	CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

SUSTAÇÃO DE ATO E/OU PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida medida cautelar por esta Corte de Contas, nos termos do art. 95, da lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia de suas decisões de mérito, cujo teor trata de possíveis impropriedades no Pregão Presencial nº 59/2019-SRP, que será realizado em 03/10/2019, pela Secretaria Municipal de CANAÃ DOS CARAJÁS, cujo objeto será para: *"futura aquisição de medicamentos, substâncias de controle especial e materiais técnicos hospitalares e da farmácia básica para abastecimento do Hospital Municipal Daniel Gonçalves e assistência farmacêutica das Unidades de saúde de Canaã dos Carajás – Estado do Pará"*, cuja publicação de Edital e informações do Mural de licitações/TCM-PA, em anexo, folhas 04/06.

CONSIDERANDO a necessidade de justificativa fundamentada para realização da licitação na forma e **lotes**, e não por item:

CONSIDERANDO não estarem devidamente justificados os quantitativos definidos no Termo de Referência, vez que a simples justificativa de que a contratação visa a obtenção de Ata de Registro de Preços, e não obriga a gestão de contratar a totalidade licitada, sendo necessário a compatibilidade entre os quantitativos a serem efetivamente adquiridas ao Município e a quantidade a ser licitada.



GABINETE DO CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
PROCESSO Nº 201906491-00

DETERMINO CAUTELARMENTE, a sustação do referido **PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2019-SRP**, até ulterior decisão, com base na competência dos Tribunais de Contas, que detêm o dever de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, **aplicação imediata**.


DETERMINO a NOTIFICAÇÃO da Sra. **DAIANE CELESTRINI OLIVEIRAS**, Secretária de Saúde de **CANAÃ DOS CARAJÁS**, acerca da Medida Cautelar aplicada, para que no prazo de 05 (cinco) dias encaminhe a este Tribunal:

1. Justificativas sobre os quantitativos presentes no Termo de Referência;
2. Apresentação de Planilha de estimativa de preços e média de referência;
3. Apresentação de Cotação de preços;

DETERMINO, ainda, que seja comprovada a este TCM/PA a sustação do referido processo, sob pena de multa diária de **1.000** (um mil) UPF-PA, que corresponde a **RS-3.461,70** (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos), em caso de descumprimento desta decisão, em conformidade com o contido no art. 283, do Regimento Interno/TCM/PA.

Assim, submeto ao Plenário a presente Medida Cautelar, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 01 de outubro de 2019.


Conselheiro **SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**
Relator.